

Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da
31ª Zona Eleitoral – Resende

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**
nº 07/2020

Eleitoral. Eleições 2020. Procedimento preparatório eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Possível abuso de poder político e/ou econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação da *opinio*.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Promotor Eleitoral subscritor, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante arts. 72, 76 e 78, da LC nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dada pelo Tribunal Superior Eleitoral ao art.105-A da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;



Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da
31ª Zona Eleitoral – Resende

CONSIDERANDO que o art. 78 da LC nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada pela Famar – Federação das Associações de Moradores e Amigos de Resende, segundo a qual o atual Prefeito Diogo Gonçalves Balieiro Diniz estaria se utilizando do cargo para fazer propaganda eleitoral antecipada visando à reeleição;

CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada via Ouvidoria do MPRJ (MPRJ nº 2018.00715194), dando conta de que servidores da Prefeitura são obrigados a comparecer em evento político-partidário;

CONSIDERANDO os elementos colhidos no relatório de fls. 21/40 relativos ao conteúdo da conta de Facebook do Prefeito Diogo Gonçalves Balieiro Diniz;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados configuram, em tese, possível prática de propaganda eleitoral irregular e abuso de poder político e/ou econômico;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral fiscalizar o efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331/2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados denúncia.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da
31ª Zona Eleitoral – Resende

- 1) Registre-se, regularizando-se junto ao MGP e arquivando cópia da presente portaria em pasta própria e digital;
- 2) Aguarde-se relatório atualizado sobre o conteúdo da conta de Facebook do Prefeito Diogo Gonçalves Balieiro Diniz a ser enviado pelo Assessor Daniel Bafa;
- 3) Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro.

Designo o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Resende, 9 de setembro de 2020

RAFAEL CAMARGO NAMORATO
Promotor Eleitoral